



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
28 DE JULHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de julho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que não havia advogados inscritos para sustentação oral.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002681.989.22-4

Órgão: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: João Amato Neto (Presidente da Diretoria Executiva).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, em preliminar de mérito, decidiu pela continuidade de sujeição da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV) ao controle externo realizado por este Tribunal de Contas, segundo já decidido em prestações de conta de exercícios anteriores.

Decidiu, outrossim, no mérito em si, pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2022 da Fundação supracitada, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por meio de ofício, o encaminhamento de cópia da decisão ao atual Diretor da Escola Politécnica (Poli) da Universidade de São Paulo, apenas para tomar ciência do julgado, notadamente, das recomendações presentes nos itens 2.11 e 2.12 do aludido voto, que demandam ações conjuntas da referida instituição com a Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

02 TC-016581.989.25-8

Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo – SINSSP.

Representada: São Paulo Previdência – SPPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da São Paulo Previdência – SPPREV, relacionadas à condução de processo licitatório para contratação de nova empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar dos servidores da Autarquia e seus dependentes.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, sem prejuízo da recomendação destacada na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos Ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-015105.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 31/05/22. Valor: R\$993.808.800,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-015372.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-018525.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-001023.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-001576.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-001488.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-017864.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-017867.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-017868.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-017869.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-018988.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-018989.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

15 TC-018990.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-018992.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-020477.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-000712.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-000943.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-001996.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-008132.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-000494.989.26-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Catanduva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

23 TC-000495.989.26-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Catanduva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

24 TC-013218.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.005.544,86.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004) e Hugo Marin Fumagali (OAB/SP nº 390.238).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2022, do Termo Aditivo nº 01/2025 e do Termo Aditivo nº 01/2026 ao Contrato de Gestão SES-PRC-2021/08034, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

25 TC-012082.989.25-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$89.413.714,39.

Advogados: Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Larissa Siqueira Lemos de Andrade (OAB/SP nº 443.142), Stefanie de Araújo Zimmermann (OAB/SP nº 503.084) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo da recomendação disposta no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

26 TC-020134.989.25-0

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Farid Said Madi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$527.739,28.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no valor aplicado de R\$ 525.145,04 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 3.565,32 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

27 TC-002011.989.22-5

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: André Luis Balbi e José Carlos de Souza Trindade Filho
(Superintendentes).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro
Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas de 2022 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, com decorrente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, com recomendações e determinações a serem encaminhadas à Origem, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, conforme artigo 50 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por parte do Tribunal.

Autorizou, por fim, exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

28 TC-025185.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural (anteriormente Unidade de Formação Cultural) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/24.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001482.989.26-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: WP Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais, nos empreendimentos denominados Altinópolis "J", Igarapava "F", São José da Bela Vista "F", Nhandeara "E", Américo de Campos "F", Pontes Gestal "G" e Votuporanga "S", nas Regiões Administrativas de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel, Silvana Carobrezzi (Responsáveis pela Superintendência de Finanças), Aurio Siqueira da Silva e Mônica Angela Torres Marques (Responsáveis pela Gerência de Gestão de Compromissos Financeiros).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento referente ao período de 01/02/24 a 31/01/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-001484.989.26-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: WP Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais, nos empreendimentos denominados Altinópolis "J", Igarapava "F", São José da Bela Vista "F", Nhandeara "E", Américo de Campos "F", Pontes Gestal "G" e Votuporanga "S", nas Regiões Administrativas de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel, Silvana Carobrezzi (Responsáveis pela Superintendência de Finanças) e Aurio Siqueira da Silva (Responsável pela Gerência de Gestão de Compromissos Financeiros).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento referente ao período de 01/02/25 a 31/01/26.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas

Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos dois Termos de Apostilamento, referentes ao Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0023/24, de 15 de março de 2024, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa W. P. Construtora e Incorporadora Ltda., reservando-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005230.989.25-3, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

31 TC-007034.989.26-9

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Renovação das licenças de atualização de produtos Microsoft Office 365.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral do FED).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo de Aditamento, de 1º de outubro de 2025, celebrado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
entre o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público, do Estado de São Paulo, e a Prodesp, reservando-se, ainda, juízo sobre eventuais atos pendentes de análise, bem como sobre a respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-007521.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos – AME Geral Barretos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Geral Barretos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

33 TC-000272.989.26-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos – AME Geral Barretos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Geral Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 02/2025 e 01/2026 ao Contrato de Gestão, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Fundação Pio XII, com vistas à operacionalização da gestão e à execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos - AME Geral Barretos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-012303.989.24-8

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao Serviço de Oncologia do HCFMRP-USP.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi pela regularidade do 4º Termo de Rerratificação ao Convênio, celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

35 TC-000338.989.25-4

Convenientes: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Companhia do Metropolitano – Metrô.

Conveniada: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Objeto: Conjugação de esforços e a cooperação mútua com a finalidade de empregar policiais militares no interior das estações do sistema metroferroviário, em apoio ao corpo de segurança operacional da CPTM e Metrô, mediante jornada extraordinária de trabalho policial-militar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Muraro Derrite (Secretário Estadual), Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente da CPTM), Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do Metrô) e Cássio Araújo de Freitas (Comandante-Geral da Polícia Militar).

Em Julgamento: Convênio de 09/12/24. Valor: R\$103.528.563,84.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322),
Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio CPTM CO00824-01, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e a Companhia do Metropolitano - Metrô.

36 TC-020039.989.25-6

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para execução de cerca de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Silvio Vasconcellos, Maria Tereza Diniz dos Santos Maziero (Diretores da CDHU) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 04/01/24. Valor: R\$40.000.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº 1.16.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0134/2023, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura de São José dos Campos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-002672.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente), Viviane Priscila da Silva Borges e Maria do Carmo dos Santos (Diretoras-Presidentes Substitutas).

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

38 TC-002757.989.24-9

Órgão: Fundação de Apoio a Tecnologia – FAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: César Silva (Diretor-Presidente).

Advogada: Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2024 da Fundação de Apoio à Tecnologia (FAT), com a quitação do responsável, César Silva, sem prejuízo da determinação e das recomendações dispostas no voto do Relator, inserido aos autos.

39 TC-002778.989.24-4

Órgão: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência das Bacias PCJ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Sérgio Razera (Diretor-Presidente).

Advogado: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas de 2024 da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com a quitação plena ao responsável, Sérgio Razera.

40 TC-002798.989.24-0

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FFO-Fundecto.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Adde (Diretor-Presidente) e Roger Nishyama (Diretor Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2024 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia (FFO-Fundecto), dando quitação plena aos responsáveis, Carlos Alberto Adde e Roger Nishyama.

41 TC-002805.989.24-1

Órgão: Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas e Naturais – FAC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Sérgio Emanuel Galembeck (Diretor-Presidente).

Advogado: Rafael Meira Silva (OAB/SP nº 264.256).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas de 2024 da Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas e Naturais (FAC), com a quitação do responsável, Professor Doutor Sérgio Emanuel Galembeck, sem prejuízo da determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-002858.989.23-9

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – Fape.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Eduardo Ferro dos Santos (Diretor-Executivo).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-003278.989.21-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: João Aristeu da Rosa e Luis Vitor Silva do Sacramento (Diretores-Executivos).

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.

44 TC-004782.989.20-6

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice Diretor-Presidente).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/12/25.

45 TC-023460.989.25-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de informática, consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, implementação de infraestrutura, processamento de dados e tratamento de informações.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente), Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor) e Joaquim Rodrigues de Maria Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta

dos seguintes processos:

46 TC-001900.989.25-2

Representante: Lucas Vieira Agostinho – Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Henrique Stein Sciascio (Prefeito) e Daniel de Azevedo Costa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Sumaré objetivando a contratação de serviços de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais e assistenciais do Município.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-010704.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: J M C Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais e assistenciais do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Daniel de Azevedo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 04/02/25. Valor: R\$34.473.006,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-006195.989.25-6

Representante: Orizon Meio Ambiente S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsáveis: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito) e Ricardo Bagnato (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 112/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares classe II-A e locação de contentor de lixo, incluindo instalação, manutenção e higienização.

Advogados: Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-007863.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares classe II-A e locação de contentor de lixo, incluindo instalação, manutenção e higienização.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vitor Hugo Riccomini (Prefeito) e Ricardo Bagnato (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 17/03/25. Valor: R\$7.794.000,00.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-005136.989.24-1

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2024.

Presidente: Mirian Vanessa Pires.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Araras, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que seja remetida cópia, mediante ofício, ao Poder Legislativo Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção às recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações necessárias e ao arquivamento do feito no meio digital adequado.

51 TC-004189.989.24-7

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dean Alves Martins.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Fernando Alves da Veiga (OAB/SP nº 226.565) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Sete Barras, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações elencadas no aludido voto.

Consignou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

52 TC-004227.989.24-1

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fernando Augusto de Siqueira.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Roseira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais e, ao final, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

53 TC-004440.989.24-2

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Edson Antonio Ermenegildo.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Mirassol, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-010297.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Clarimar Santos Motta Junior – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Clarimar Santos Motta Junior,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

55 TC-010375.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Paulo Antonio Cardeal Campos – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Paulo Antonio Cardeal Campos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-010495.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

57 TC-010528.989.25-4 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

58 TC-010564.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Andréa Maura Lacerda de Lima – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andréa Maura Lacerda de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

59 TC-010565.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Andreza Maura de Lacerda Pereira – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andreza Maura de Lacerda Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão em 28/04/26.

60 TC-010566.989.25-7 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Patrícia Silva do Prado – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Patrícia Silva do Prado, negando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

61 TC-010568.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Fernanda de Souza Alves – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Fernanda de Souza Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

62 TC-010570.989.25-1 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Tatiany de Carvalho – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Tatiany de Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

63 TC-010571.989.25-0 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Gessimara de Fátima Cardoso Tavares – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Gessimara de Fátima Cardoso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tavares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

64 TC-010572.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Roselene Tavares Fernandes – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Roselene Tavares Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/04/26.

65 TC-010642.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

Recorrente: Ezequiel Bernadino – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Ezequiel Bernadino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 28/04/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu de todos os doze Recursos Ordinários.

No mérito, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pelo Senhor Cassius de Araujo Melo Almeida, que apontava ausência de fundamentação da Sentença recorrida, e negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos, mantendo-se inalterada a Sentença do Conselheiro Substituto-Auditor, que julgou ilegais e negou registro aos referidos atos de admissão da Prefeitura de Silveiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

66 TC-010491.989.17-4

Concedente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Concessionária: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsáveis: José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos) e Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 02/01/18 a 31/12/19.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual em exame, relativa ao instrumento de Concessão nº 71/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., referente aos exercícios de 2018 e 2019.

Decidiu, ainda, considerando a gravidade das irregularidades, a persistência das falhas constatadas ao longo das sucessivas inspeções realizadas por esta Corte e a sujeição à jurisdição desta Corte, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa à empresa Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda. em valor correspondente a 200 Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, devido à violação aos artigos 9º, § 5º, 31, incisos III e IV, da Lei nº 8.987/95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, também, à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul que, nos futuros ajustes submetidos à fiscalização desta Corte de Contas, providencie a indicação oportuna dos agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como comunique eventuais substituições ocorridas ao longo da vigência, de modo a permitir a adequada individualização das responsabilidades e a regular notificação dos interessados.

Determinou, outrossim, retificação, no sistema de processo eletrônico, da indicação do período a que se refere o presente acompanhamento (2018 e 2019), nos termos consignados nos eventos 210, 213 e 216.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

67 TC-018992.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Saludem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – Inai).

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 06/10/25.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, firmado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Determinou, por fim, a publicação do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

68 TC-004782.989.23-0

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2023.

Presidentes: Bismark Jun Iti Kuwakino e Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia.

Períodos: (01/01/23 a 08/03/23) e (09/03/23 a 31/12/23).

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo, ainda, quitação ao Responsável, conforme artigo 35 da referida lei, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

69 TC-005712.989.24-3

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2025.

Presidente: Alessandra da Silva Duarte.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo, ainda, quitação ao Responsável, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 35 da referida lei, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-004482.989.24-1

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2024.

Prefeita: Lucimara Rossi de Godoy.

Advogados: Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Valinhos, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

71 TC-004030.989.24-8

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2024.

Prefeita: Priscilla Fernanda Cobacho do Prado.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeita de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da determinação e recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

72 TC-013672.989.26-6 (ref. TC-023343.989.22-4, TC-004493.989.25-5, TC-000872.989.23-1, TC-000874.989.23-9, TC-000875.989.23-8 e TC-000878.989.23-5)

Embargante: Paula Gomes da Silva – Ex-Secretária do Município de Pederneiras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, objetivando a prestação universalizada de serviços na área da saúde, o custeio do atendimento de retaguarda hospitalar composta de atendimento médico, odontológico e recursos humanos, além das despesas com medicamentos, material de consumo e serviços de terceiros, insumos, manutenção corretiva e preventiva para atendimento a população usuária do Sistema de Saúde do Município.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita), Paula Gomes da Silva, Elaine Cristina C. Pompei (Secretárias Municipais), Thaisa Costa Penachi Pegorin (Secretária Adjunta Municipal) e João Victor Cocito Corrêa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/06/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp's às responsáveis Ivana Maria Bertolini Camarinha e Paula Gomes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Reboucas de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202), Carlos Alberto Ottoboni Filho (OAB/SP nº 399.460) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, afastando, todavia, a multa aplicada à embargante, em razão da reprovação do Convênio nº 02/2022 e dos respectivos Termos de Aditamento nºs 01 a 04, mantendo inalterados os demais termos da decisão originária, inclusive a penalidade imposta à Prefeita Ivana Maria Bertolini Camarinha, signatária dos instrumentos examinados.

73 TC-023280.989.24-5 (ref. TC-001425.989.22-5)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Piquerobi e Adriana Crivelli Biffe – Prefeita do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Wellington Regis Pereira Liberal Eireli, objetivando a locação de mão de obra para realização de serviços continuados de apoio administrativo níveis I, II e III, com regular exercício de atividades materiais, acessórias e complementares.

Responsável: Adriana Crivelli Biffe (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Aureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Piquerobi e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, reconhecer a regularidade da execução contratual em exame.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-000979.989.26-6 (ref. TC-006893.989.24-4, TC-006894.989.24-3, TC-009328.989.23-1 e TC-009598.989.23-4)

Recorrente: Tânia Liana Toledo Yugar – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e Polachini Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção de orlas nas represas do Município.

Responsáveis: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Matheus de Oliveira Tremura e Everton Gonzaga dos Anjos (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII c.c. artigo 25, II, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Tânia Liana Toledo Yugar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Carolina Calado de Aguiar Ribeiro Cury (OAB/SP nº 331.712), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977), Rodolfo Gabanella Dias do Valle (OAB/SP nº 372.419), Isabella Álvares Gonçalves (OAB/SP nº 455.432), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Tânia Liana Toledo Yugar, ex-Prefeita do Município de Nova Granada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-013994.989.25-9 (ref. TC-001529.989.25-3)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, objetivando a oferta de serviço de acolhimento institucional para 24 usuários com 60 anos ou mais, com graus de dependência II e III.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Mário César Trunci de Marco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e Henrique Di Spagna Dainese (OAB/SP nº 340.067).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-013304.989.25-4 (ref. TC-001529.989.25-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, objetivando a oferta de serviço de acolhimento institucional para 24 usuários com 60 anos ou mais, com graus de dependência II e III.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Mário Cesar Trunci de Marco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e Henrique Di Spagna Dainese (OAB/SP nº 340.067).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento àquele interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco, concedendo, todavia, provimento parcial ao de interesse do ex-Prefeito Rogério Lins Wanderley, apenas para cancelar-lhe a multa imposta.

Excluiu, não obstante, das razões de decidir, o apontamento referente à execução do objeto sem cobertura contratual, convertendo-o em recomendação para que as partes formalizem eventuais prorrogações futuras de forma tempestiva, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade do termo aditivo pelos demais fundamentos da r. decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-019436.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo com capacidade para 12m³.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/05/24. Valor: R\$566.000,00.

Advogados: Mateus Marques Delazari (OAB/SP nº 288.361), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

78 TC-019584.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de capacidade para 12m³.

Responsáveis: Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito) e Gilberto de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mateus Marques Delazari (OAB/SP nº 288.361), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços, do contrato dela decorrente e da respectiva execução contratual, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, afastado o enquadramento originalmente adotado pela Administração (inexigibilidade de licitação).

Recomendou, por fim, à Prefeitura que oriente sua Assessoria Jurídica a conferir especial atenção à elaboração dos pareceres, de modo que o enquadramento jurídico dos procedimentos administrativos corresponda adequadamente à natureza da contratação, evitando equívocos que possam comprometer a instrução processual, a fundamentação dos atos administrativos e a segurança jurídica.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-007715.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Gerencia Diadema (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e ECR Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para implantação, elaboração, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização de projetos e/ou obras.

Responsáveis: Bruno Gabriel de Mesquita (Secretário Municipal) e Fabricia Sátiro (Secretária Interina Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/03/26.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lario (OAB/SP nº 339.858), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-009760.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Gerencia Diadema (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e ECR Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para implantação, elaboração, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização de projetos e/ou obras.

Responsável: Bruno Gabriel de Mesquita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07/04/26.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo e do termo de apostilamento em análise.

81 TC-023055.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho – Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro, Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto (Secretários Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$24.686.611,19.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Corrêia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Miguel Sérgio Vergueiro Naufel (OAB/SP nº 212.863), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antonio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081), Eliseu Sampaio Santos Segundo (OAB/SP nº 212.242), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade de parte da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Guarujá ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação (Contrato de Gestão nº 179/2020), com a consequente quitação dos responsáveis pelos recursos repassados no exercício de 2021, no montante de R\$ 19.297.958,46, ficando afastada a responsabilidade do ex-Secretário de Saúde, Senhor Sandro Luiz Ferreira de Abreu.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das despesas correspondentes à contratação da empresa AP Engenharia Clínica Ltda. para prestação de serviços de consultoria, assessoria e coordenação administrativa e das glosas não ressarcidas, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Condenou, ademais, o Instituto de Atenção à Saúde e Educação (lase) à restituição, aos cofres do Município de Guarujá, das importâncias correspondentes às despesas consideradas irregulares (contratação da AP Engenharia Clínica Ltda., no valor de R\$ 1.994.463,90) e aos valores das glosas administrativas não ressarcidas (R\$ 1.245.674,35), montantes que deverão ser devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora legais até a data do efetivo recolhimento.

Registrou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 2.264.972,82 deverá ser apreciado por ocasião da prestação de contas do exercício subsequente.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

82 TC-001722.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal – Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”.

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho, Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeitos) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.580.090,59.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-004363.989.24-5

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vitor Hugo Riccomini.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-004420.989.24-6

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Daniela Fernandes de Carvalho Martins (OAB/SP nº 226.915) e Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Adamantina,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relativas ao exercício de 2024, com as recomendações elencadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, cujo implemento deva ser priorizado pela Municipalidade.

85 TC-004473.989.24-2

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dario Pacheco de Moraes.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Municipalidade, elencadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

86 TC-010125.989.26-9 (ref. TC-002819.989.23-7)

Recorrente: Fundação Educacional de Andradina – FEA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Estela Maria Cassiolato Goda (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/04/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Rafael Antonio Baldo

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP